



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2023

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei nº 65/2023 que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 06/06/2023, com entrada na Sala das Comissões em 07/06/2023.

Compete à Comissão de Legislação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo alterar os artigos 48 e 49 do Projeto de Lei nº 65/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A emenda promovida no artigo 48 da proposição tem como objetivo acrescentar na redação do artigo os parágrafos 5º ao 9º da Lei Orgânica do Município de Montes Claros como de observância obrigatória para estabelecer as diretrizes da elaboração da LDO.

Em relação ao artigo 49, a emenda ao projeto objetiva incluir as emendas individuais à proposição, que serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, na proporção de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente.

O § 2º incluído menciona que a execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive custeio, será computado para fins dos índices constitucionais.

O §3º dispõe sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações indicadas por meio das emendas individuais mencionadas no § 1º do art. 49, conforme critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda e que a mesma atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus